



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.

2 – JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA ESTÁ LOCALIZADO NA MESORREGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO. ESTÁ A 212 KM DA CAPITAL, ACESSO PELA BR 187. SEGUNDO O CENSO IBGE 2014 A POPULAÇÃO RESIDENTE TOTAL É DE 8.078 HABITANTES. OS PRODUTORES NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL, BEM COMO GERAR RENDA EM TORNO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: AGRICULTURA (FEIJÃO, MILHO, CANA DE AÇUCAR E MANDIOCA).

A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTO SERVIRÁ PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS DESTINADAS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE GRÃOS E DA COLHEITA, PROPORCIONANDO AUMENTO DE RENDA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.

FALTA DE MAQUINÁRIO ADEQUADO PARA TRABALHAR NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS, BEM COMO NO AUXILIO NAS PLANTAÇÕES DOS PRODUTORES.

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA QUE CONTRIBUÍRAM PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, RESOLVENDO O PROBLEMA DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS E DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA COM A LIMPEZA DE BARRAGENS E BARREIROS.

A PROPOSTA VISA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, UMA GRADE ARADORA E UMA ENSILADEIRA DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E AUXILIO NA ARAÇÃO DE TERRA, MELHORANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, MOBILIDADE E PRODUTIVIDADE DA POPULAÇÃO, INDO AO ENCONTRO A DIRETRIZ DO PROGRAMA.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Quantitativo/Especificações Técnicas

- a) **Unidade** - RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG;



Planilha Estimativa de Custo/Preço

Especificação Técnica	Quantidade	Equipamentos / Materiais Permanentes					Valor Total (calculado feito a partir da média)
		VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 04)	VALOR Unitário (média)	
RETROESCAVADEIRA , POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG;	01	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 478.000,00	R\$ 483.900,00	R\$ 469.000,00	R\$ 469.000,00

Referência de Preços:

- O CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA FOI OBTIDO ATRAVÉS DA MÉDIA DE PREÇOS DE 03 FORNECEDORES, CONFORME COTAÇÕES EM ANEXO EXTRAÍDAS DO PAINEL DE PREÇOS.

CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 469.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS).

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS SERÃO ENTREGUES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO: AVENIDA DES. JOÃO PAES DE CARVALHO, 233, CENTRO - PALMEIRINA – PERNAMBUCO - CEP: 55.310-000, DE FORMA TOTAL, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

O HORÁRIO PARA ENTREGA SERÁ DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 13H.

- a) O BEM SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, PARA VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO BEM E SUA TOTAL CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O REPRESENTANTE DO CONVENIENTE, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMANDO COM A EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO, SERÁ O SR. ROBERTO DUARTE LIMA, SECRETÁRIO DE GOVERNO – SECRETARIA DE GOVERNO E SEU SUBSTITUTO SERÁ O SR. JOÃO



LOURENÇO DE LIMA SOBRINHO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA.

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

ATIVIDADE/ MÊS	M ÊS 01	M ÊS 02	M ÊS 03	M ÊS 04	M ÊS 05	M ÊS 06	M ÊS 07	M ÊS 08	M ÊS 09	M ÊS 10	M ÊS 11	M ÊS 12
LICITAÇÃO	X											
HOMOLOGAÇÃO			X									
ACEITE DO PROCESSO LICITATÓRIO			X									
DEPÓSITO CONTRAPARTIDA				X								
PAGAMENTO DA CONTRATADA						X						
EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA				X								
ENTREGA DO BEM					X							
ANÁLISE DO BEM					X							
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO					X	X						

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER COM AS SEGUINTE CONDICÇÕES:



- a) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DO ANO 2023 OU POSTERIOR, NOVO ZERO-KILOMETRO;
- b) PNEUS NOVOS;
- c) QUANDO COM MOTORES DIESEL, A EMISSÃO DE POLUENTES DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES MÁXIMOS, PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONAMA NO 403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, FASE P-7 DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - PROCONVE;
- d) DEVERÁ SER ENTREGUE COM OS DEMAIS ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.
- e) DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS ASSESSÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO.
- f) O PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS;
- g) NO CASO DE HAVER DEFEITOS NAS PEÇAS E, SE CONSEQUENTEMENTE HOUVER SUBSTITUIÇÃO, A GARANTIA SERÁ CONTADA A PARTIR DA NOVA DATA DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS;
- h) O EQUIPAMENTO SERÁ RECEBIDO, ACOMPANHADO DOS CERTIFICADOS DE GARANTIA E DOS MANUAIS TÉCNICOS.

8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

DECLARAMOS QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE COM ESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIROS, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA PAINEL DE PREÇOS – UTILIZANDO A MEDIANA DOS VALORES SELECIONADOS CHEGANDO AO VALOR DA PROPOSTA Nº 070771/2023 CADASTRADA NA PALTAFORMA TRANSFERE GOV.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,

– O OBJETIVO PELO QUAL TRATA A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE DÁ EM RAZÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – PE NECESSITA DA AQUISIÇÃO DE MAIS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA COMPOR A SUA FROTA DE VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, FOMENTANDO O AGRONEGÓCIO E CUMPRINDO A META ESTABELECIDADA NO PLANO DE TRABALHO DO REFERIDO CONVÊNIO.

9.2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.2.1 - CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – PE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DE AÇUDES E



BARRAGENS, BEM COMO MELHORAR O ACESSO AO ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

9.2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

9.3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.3.1 - NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;

9.3.2 - NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PELO CURTO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS.

9.3.3 - SUSTENTABILIDADE:

9.3.3.1 - ALÉM DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EVENTUALMENTE INSERIDOS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS QUE SE BASEIAM NO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

9.3.4 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS DE ACORDO COM O ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

9.3.5 - NA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ ADMITIDA A INDICAÇÃO DA(S) MARCA(S), CARACTERÍSTICA(S) OU MODELO(S), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4 - EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.4.1 - O PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SERÁ DEFINIDO NOS TERNOS DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO, EMITIDOS APÓS A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;

9.4.2 - OS EQUIPAMENTOS SERÃO ENTREGUES NO ENDEREÇO ABAIXO:

A) AVENIDA DES. JOÃO PAES DE CARVALHO, 233, CENTRO - PALMEIRINA - PERNAMBUCO - CEP: 55.310-000.

9.4.3 - PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER TODAS AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

9.4.4 - O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL DOS EQUIPAMENTOS É AQUELE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO OU DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

9.5 - GESTÃO DO CONTRATO.

9.5.1 - O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

9.5.2 - AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A CONTRATADA DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.

9.5.3 - O CONTRATANTE PODERÁ CONVOCAR REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA



ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO.

9.5.4 - A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

9.5.5 - APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, O CONTRATANTE PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA REUNIÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.

9.5.6 - A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS (LEI Nº 14.133, DE 2021, ART. 117, CAPUT).

9.5.7 - O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 22, VI).

9.5.8 - IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 22, III).

9.5.9 - CASO OCORRAM DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA; (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 23, IV).

9.5.10 - O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO, E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA NO RELATÓRIO DE RISCOS EVENTUAIS. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 21, III).

9.5.11 - O GESTOR DO CONTRATO TOMARÁ PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU PELO AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 21, X).

9.5.12 - O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NOS TERMOS DO CONTRATO.

9.5.13 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.5.14 - A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

9.6.1 - O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO



OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO. (ART. 22, X, DECRETO Nº 11.246, DE 2022).

9.6.2 - OS BENS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

9.6.3 - O FORNECIMENTO SERÁ **RECEBIDO DEFINITIVAMENTE** NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, **OU** ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DO MÊS SEGUINTE À PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO, PELO GESTOR DO CONTRATO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO FORNECIMENTO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO DETALHADO.

9.6.4 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO FORNECIMENTO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.6.5 - APÓS COMUNICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E **NO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR FATURA OU NOTA FISCAL DEVIDAMENTE DISCRIMINADA, ACOMPANHADA DAS RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA FEDERAL (E INSS), FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) - LEI Nº 12.440/2011).

9.6.6 - A NOTA FISCAL DEVE CORRESPONDER AO OBJETO RECEBIDO E RESPECTIVOS VALORES E QUANTITATIVOS APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO.

9.6.7 - O PAGAMENTO À CONTRATADA SERÁ EFETUADO PELO FORNECIMENTO PRESTADO OU APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO MATERIAL, EM MOEDA NACIONAL, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO ATESTO DA FATURA/NOTA FISCAL, POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE, MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA.

9.6.7 - PARA EFEITO DE PAGAMENTO, CONSIDERAR-SE-Á PAGA A FATURA NA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA.

9.7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.7.1 - O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DO ART. 28, I C/C ART. 40, II E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/2021.

9.7.2 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.7.3 - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.7.4 - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.8.1 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA COM AS QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, EM MOEDA NACIONAL, JÁ CONSIDERADAS AS DESPESAS DOS



TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
.....	R\$	R\$

9.8.2 O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO E SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.9.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.125/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023:

02 - PODER EXECUTIVO

1001 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE

20 – AGRICULTURA

20.608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

20.608.2002 – DEFESA CONTRA AS SECAS

20.608.2002.1035 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.9.2. A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

PALMEIRINA/PE, 14 de FEVEREIRO de 2024.

THATIANNE PINTO
MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital por
THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315
Dados: 2024.02.26 09:48:51
-03'00'

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA****CNPJ 10.144.038/0001-91**Av. Des. João Paes de Carvalho, n 233 - Centro - CEP 55.310-000 - Palmeirina - PE
(87) 3791-1156 prefeitura@palmeirina.pe.gov.br www.palmeirina.pe.gov.br**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO)****Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

	Cód. reduzido: 737 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.100,00	
20 20.605 20.605.2002 20.605.2002.1034	Agricultura Abastecimento DEFESA CONTRA AS SECAS CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BARRAGENS E BARREIROS NO MUNICIPIO		
4.4.90.51	Obras e Instalações Cód. reduzido: 738 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00	32.000,00
20 20.608 20.608.2002 20.608.2002.1035	Agricultura Promoção da produção agropecuária DEFESA CONTRA AS SECAS AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente Cód. reduzido: 739 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00	32.000,00
20 20.608 20.608.2002 20.608.2002.2058	Agricultura Promoção da produção agropecuária DEFESA CONTRA AS SECAS DISTRIBUICAO GRATUITA DE SEMENTES E MUDAS PARA O PLANTIO		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Cód. reduzido: 740 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
20 20.608 20.608.2002 20.608.2002.2059	Agricultura Promoção da produção agropecuária DEFESA CONTRA AS SECAS MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
3.3.90.30	Material de Consumo Cód. reduzido: 741 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00	5.200,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Cód. reduzido: 742 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Cód. reduzido: 743 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
	Total Órgão/Unidade:		441.500,00

Infante



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Geólio 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, localizada no endereço: Av. Des. João Paes de Carvalho, 233, Palmeirina/PE, inscrita no CNPJ nº 10.144.038/0001-91, denominada Ente Federado Beneficiário, representada pela Prefeita Thatianne Pinto Macedo Lima, brasileira, c a s a d a , portadora da Carteira de Identidade nº 94002046251 – SSP/CE, CPF nº 817.896.613-15, tendo em vista a Proposta nº 070771/2023, entre o Município de Palmeirina e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, o qual tem como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, declara que, neste ato, assume total e integral responsabilidade pela operação e manutenção da RETROESCAVADEIRA, adquiridos para aplicação no município de Palmeirina/PE.

Palmeirina/PE, 14 de fevereiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital por
THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315
Dados: 2024.02.26 09:49:27
-03'00"

**THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA**



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

- 1. PROPONENTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**
- 2. PROPOSTA: 070771/2023 – CONVENIO SIAFI 952951/2023**
- 3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31/12/2023 à 31/12/2025**
- 4. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.**
- 5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO:**

RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG;

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens: (x) Secretaria Municipal de Governo

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens: Nº de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários: 01
Nº de operadores:01 Nº de mecanicos: 01

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta: () Registro em site oficial da prefeitura
(X)Por agenda física

Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:
() em função de um cronograma de plantio pré-definido;
(X) por ordem de solicitação;
() em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

Logística de transporte e deslocamento dos bens
(X) por caminhão / prancha; () força motriz própria;

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:
Rubrica orçamentária nº 3.3.90.00.00.00 – material de consumo



Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

(x) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados; () convênio com oficina existente no município / estado.

Qual?

() Outras observações:

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante: (x) sim () não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGROPECUÁRIOS:

Região/Assentam comunidades	Nº de Beneficiários (produtores)	Produção agropecuária atual
Palmeirina	500	Gado Leiteiro 300 ha/ano Cana de açúcar 100 ha/ano Feijão 20 ha/ano Milho 15 ha/ano

9. CAPACIDADE INSTALADA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Local para guarda do bem:

() galpão municipal;

(x) garagem municipal;

Presença, na Prefeitura Municipal de Palmeirina de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão serão utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Trator Agrícola;
2. Retroescavadeira;
3. Caminhão Caçamba

10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

() Através de site da proponente;

(x) Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;

() Outros:

Forma de Controle Social de Uso:

() Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR;

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos;

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;

() Outros:

THATIANNE PINTO
MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital
por THATIANNE PINTO
MACEDO LIMA:81789661315
Dados: 2024.02.26 09:46:50
-03'00"

PalmeirinaPE, 14 de fevereiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA



LEI Nº 1.125, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: *Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2024.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão e votação única realizada no dia 13 de novembro de 2023, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos e Entidades, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Fundos da Administração direta, cujas ações sejam relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Infante



Art. 2º- A Receita Orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 54.053.750,00 (cinquenta e quatro milhões e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

Quadro I – Detalhamento das Receitas

RECEITAS	VALORES (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.367.615,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 1.394.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 2.331.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 701.515,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 39.907.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.032.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.923.135,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 30.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 2.863.135,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 5.763.000,00
7.2 - Receita de contribuições intra orçamentária	R\$ 3.244.500,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.518.500,00
8 - RECEITAS CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 0,00
7.2 - Receita de capital intra orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 54.053.750,00

§ 1º - **O Orçamento Fiscal** é de R\$ 36.186.550,00 (trinta e seis milhões e cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 36.186.550,00 (trinta e seis milhões e cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156

Tupacido



§ 2º - **O Orçamento de Seguridade Social** é de R\$ 17.867.200,00 (dezessete milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde:** R\$ 7.261.500,00 (sete milhões e duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social:** R\$ 1.105.700,00 (hum milhão e cento e cinco mil e setecentos reais), e;

c) **Instituto de Previdência:** R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).



Art.3º- A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º- A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 54.056.750,00 (cinquenta e quatro milhões e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

Quadro II – Detalhamento da Despesa

ÓRGÃOS	VALORES (R\$)
01.0100 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.950.000,00
02.0101 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 779.440,00
02.0102 - PROCURADORIA GERAL	R\$ 120.550,00
02.0201 - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.814.650,00
02.0202 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 100.500,00
02.0301 - CONTROLADORIA GERAL	R\$ 88.805,00
02.0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 4.069.200,00
02.0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 3.950.950,00
02.0502 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO	R\$ 9.507.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156

Tupinda



02.0601 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 1.008.100,00
02.0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 12.727.000,00
02.0701 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 433.100,00
02.0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.635.000,00
02.0703 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 23.700,00
02.0801 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DESEN. ECONOMICO E TURISMO	R\$ 5.753.145,00
02.0901 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E PROJETOS ESPECIAIS	R\$ 150.860,00
02.1001 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE	R\$ 441.500,00
02.9001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA	R\$ 9.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 54.053.750,00

§ 1º - **O Orçamento Fiscal** é de R\$ 28.726.850,00 (vinte e oito milhões e setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 26.776.850,00 (vinte e seis milhões e setecentos e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), e

b) **Câmara Municipal** é de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - **O Orçamento de Seguridade Social** é de R\$ 25.326.900,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais), sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde** é de R\$ 13.735.100,00 (treze milhões e setecentos e trinta e cinco mil e cem reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social** é de R\$ 2.091.800,00 (dois milhões e noventa e um mil e oitocentos reais), e;

c) **Instituto de Previdência Social** é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Trupindo



Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º- As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º- As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV



Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, criando, se necessário, natureza da despesa dentro de cada ação.

Art. 8º- O limite autorizado no art. 7º não será onerado, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III – atender ao pagamento de decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V – atender despesas vinculadas a Convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e, parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156

Tufarado



VIII – excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

IX – abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesas em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

Seção VI

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e, Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da Legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Art. 10º- A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 11º- Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Imposto



Art. 13º- O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita, 14 de Novembro de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 470.475,00	R\$ 469.000,00	R\$ 460.000

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

RETROESCAVADEIRA\, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP\, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0\,88 M3\, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0\,21 M3\, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37\,50 KM/H\, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H\, PESO VAZIA:6.956 KG

2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição De Equipamento De Construção: Retroescavadeira De Médio Porte Para Prefeitura Municipal De Jurua

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 505.000

Valor Unitário do Item: R\$ 460000

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: JCB

Data do Resultado: 12/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 17449881000125

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980247 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

Órgão: ESTADO DO AMAZONAS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para aquisição de patrulha agrícola mecanizada Retroescavadeira, conforme Convênio nº 915228/2021 MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Plataforma+Brasil nº 55333/2021

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 480.000

Valor Unitário do Item: R\$ 460000

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROSCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: JCB

Data do Resultado: 15/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A

CNPJ/CPF: 90627332000193

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 988675 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00035/2022

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de equipamentos de engenharia e viaturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: R\$ 576.333,33

Valor Unitário do Item: R\$ 478000

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: JCB

Data do Resultado: 02/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 05063653001024

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160447 - 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de maquinas e equipamentos (pá carregadeira e retroescavadeira) para atender ao município de Manicoré/am

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 483900

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROSCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: JOHN DEERE

Data do Resultado: 26/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DELTA MAQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 04550434000620

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980257 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM

Órgão: ESTADO DO AMAZONAS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

070771/2023

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA ESTÁ LOCALIZADO NA MESORREGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO. ESTÁ A 212 KM DA CAPITAL, ACESSO PELA BR 187. SEGUNDO O CENSO IBGE 2014 A POPULAÇÃO RESIDENTE TOTAL É DE 8.078 HABITANTES. OS PRODUTORES NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL, BEM COMO GERAR RENDA EM TORNO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: AGRICULTURA (FEIJÃO, MILHO, CANA DE AÇUCAR E MANDIOCA).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A PROPOSTA VISA AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E AUXILIO NA ARAÇÃO DE TERRA, MELHORANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, MOBILIDADE E PRODUTIVIDADE DA POPULAÇÃO, INDO AO ENCONTRO A DIRETRIZ DO PROGRAMA.

PÚBLICO ALVO:

A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PROPOSTO SERVIRÁ PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS DESTINADAS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE GRÃOS E DA COLHEITA, PROPORCIONANDO AUMENTO DE RENDA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

FALTA DE MAQUINÁRIO ADEQUADO PARA TRABALHAR NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS, BEM COMO NO AUXILIO NAS PLANTAÇÕES DOS PRODUTORES.

RESULTADOS ESPERADOS:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA QUE CONTRIBUÍRAM PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, RESOLVENDO O PROBLEMA DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS E DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA COM A LIMPEZA DE BARRAGENS E BARREIROS.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53203	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.357.524-04	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 364, Apartamento 802, Boa Viagem, CEP:		CEP DO RESPONSÁVEL: 51020-110

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 10.144.038/0001-91					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PALMEIRINA					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA DES JOAO P DE CARVALHO, SN					
Cidade: PALMEIRINA	UF: PE	Código Município: 2501	CEP: 55310000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 87996123117
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0052-3	Conta Corrente: 0060711104			
CPF do Responsável: 817.896.613-15	Nome do Responsável: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA				
Endereço do Responsável: AVENIDA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 8, APTO 05 - CENTRO				CEP do Responsável: 55292455	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 469.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 69.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 69.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 469.000,00	
Início Previsto: 31/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025	Valor Global: R\$ 469.000,00	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 469.000,00	Início Previsto: 31/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 400.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE PALMEIRINA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 69.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA				
CEP: 55531-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2501 - PALMEIRINA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 469.000,00	V.TOTAL: R\$ 469.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 469.000,00	R\$ 469.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 469.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

SEI_SUDENE - 0607407 - Convênio.pdf



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Declaro para os devidos fins junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Sudene, que a Prefeitura Municipal de Palmeirina, Estado de Pernambuco, localizada no endereço: AVENIDA DES JOAO P DE CARVALHO, SN - CENTRO. Palmeirina - PE. CEP: 55310-000, inscrita no CNPJ nº 10.144.038/0001-91, ora representada por THATIANNE PINTO MACEDO LIMA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 94002046251– SSP/CE, CPF nº 817.896.613-15, residente e domiciliado à AVENIDA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 8, APTO 05 – CENTRO – GARANHUNS – PE. CEP: 55292-455, Prefeita Municipal, dispõe em seu quadro de funcionários de profissionais devidamente habilitados, com capacidade técnica e gerencial para realizar/fiscalizar todas as etapas referentes à execução do Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, Proposta nº 070771/2023, constante no TransfereGov.

A equipe técnica é formada pelo seguinte profissional:

Kaio César Santana do Amaral, Engenheiro Civil, CREA nº 1819436101.

Palmeirina/PE, 19 de dezembro de 2023.

THATIANNE PINTO
MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital por
THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315
Dados: 2023.12.19 18:29:46
-03'00'

**THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Processo nº 59336.006813/2023-69

CONVÊNIO Transferegov.br nº 952951/2023

CONVÊNIO
Transferegov.br
Nº 952951/2023,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA
DO
DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE E
O MUNICÍPIO DE
PALMEIRINA/PE
COM A
FINALIDADE DE
AQUISIÇÃO DE 01
(UMA)
RETROESCAVADEIRA
PARA O
MUNICÍPIO DE
PALMEIRINA/PE.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada, pelo Diretor de Administração, **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, residente na Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 364, apartamento 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-110, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023 e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, e o MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.144.038/0001-91, com sede na Avenida Des. João P. de Carvalho, s/n, Centro, Palmeirina/PE, CEP 55.310-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representado pelo Prefeita, **THATIANNE PINTO MACEDO LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 94002046251 SSP/CE e do CPF nº 817.896.613-15, residente na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 8, apartamento 05, Centro, Garanhuns/PE, empossada conforme termo de posse da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina/PE, de 01 de janeiro de 2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo no «PROCESSO» e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto aquisição de 01 (uma) retroescavadeira para o município de Palmeirina/PE, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

III - Cadastro do conveniente atualizado no Transferegov.br no momento da celebração;

IV - Plano de Trabalho aprovado;

V - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de nove meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos do art. 28, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de desembolso pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja rescisão imediata do instrumento e devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONCEDENTE ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), empenhados em 26/12/2023, sob o número: 2023NE000326, de acordo com o detalhamento de despesa e sob a seguinte classificação orçamentária: 20.608.2217.00SX.000 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - despesas diversas; Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 223670; natureza de despesa: 4.4.40.42.31 – Despesas de Capital – Investimentos – Transferências a Municípios – Auxílios – A Municípios do Estado de Pernambuco, fonte de recurso: 1444000000 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente – Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública;

II - R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1100, de 10 de novembro de 2022, do Município de Palmeirina/PE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula quinta. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula sexta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br;

IV - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - As liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - Programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - Documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - Recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - Apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - Procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - Análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - Das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - Da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - Aprovação;

II - Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - Ao CONCEDENTE; e

II - À autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - Devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 53203 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - Transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - Após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - Após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDETE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - Caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - Cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - As mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Administração

Pelo CONVENENTE:

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

Prefeita do Município de Palmeirina/PE



Documento assinado eletronicamente por **THATIANNE PINTO MACEDO LIMA**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607407** e o código CRC **22958B15**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA****CNPJ 10.144.038/0001-91**Av. Des. João Paes de Carvalho, n 233 - Centro - CEP 55.310-000 - Palmeirina - PE
(87) 3791-1156 prefeitura@palmeirina.pe.gov.br www.palmeirina.pe.gov.br**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO)****Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

	Cód. reduzido: 737 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.100,00	
20 20.605 20.605.2002 20.605.2002.1034	Agricultura Abastecimento DEFESA CONTRA AS SECAS CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BARRAGENS E BARREIROS NO MUNICIPIO		
4.4.90.51	Obras e Instalações Cód. reduzido: 738 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00	32.000,00
20 20.608 20.608.2002 20.608.2002.1035	Agricultura Promoção da produção agropecuária DEFESA CONTRA AS SECAS AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente Cód. reduzido: 739 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00	32.000,00
20 20.608 20.608.2002 20.608.2002.2058	Agricultura Promoção da produção agropecuária DEFESA CONTRA AS SECAS DISTRIBUICAO GRATUITA DE SEMENTES E MUDAS PARA O PLANTIO		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Cód. reduzido: 740 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
20 20.608 20.608.2002 20.608.2002.2059	Agricultura Promoção da produção agropecuária DEFESA CONTRA AS SECAS MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
3.3.90.30	Material de Consumo Cód. reduzido: 741 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00	5.200,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Cód. reduzido: 742 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Cód. reduzido: 743 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	12.000,00
	Total Órgão/Unidade:		441.500,00

Infante



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Geóito 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, localizada no endereço: Av. Des. João Paes de Carvalho, 233, Palmeirina/PE, inscrita no CNPJ nº 10.144.038/0001-91, denominada Ente Federado Beneficiário, representada pela Prefeita Thatianne Pinto Macedo Lima, brasileira, c a s a d a , portadora da Carteira de Identidade nº 94002046251 – SSP/CE, CPF nº 817.896.613-15, , tendo em vista a Proposta nº 070771/2023, entre o Município de Palmeirina e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, o qual tem como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, declara que, neste ato, assume total e integral responsabilidade pela operação e manutenção da RETROESCAVADEIRA, adquiridos para aplicação no município de Palmeirina/PE.

Palmeirina/PE, 14 de fevereiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital por
THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315
Dados: 2024.02.26 09:49:27
-03'00"

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

- 1. PROPONENTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**
- 2. PROPOSTA: 070771/2023 – CONVENIO SIAFI 952951/2023**
- 3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31/12/2023 à 31/12/2025**
- 4. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.**

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO:

RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG;

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens: (x) Secretaria Municipal de Governo

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens: Nº de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários: 01
Nº de operadores:01 Nº de mecanicos: 01

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta: () Registro em site oficial da prefeitura
(X)Por agenda física

Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:
() em função de um cronograma de plantio pré-definido;
(X) por ordem de solicitação;
() em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

Logística de transporte e deslocamento dos bens
(X) por caminhão / prancha; () força motriz própria;

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:
Rubrica orçamentária nº 3.3.90.00.00.00 – material de consumo



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Gestão 2021-2024

Trabalhando
pelo amor
da nossa vida

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

(x) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados; () convênio com oficina existente no município / estado.

Qual?

() Outras observações:

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante: (x) sim () não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGROPECUÁRIOS:

Região/Assentam comunidades	Nº de Beneficiários (produtores)	Produção agropecuária atual
Palmeirina	500	Gado Leiteiro 300 ha/ano Cana de açúcar 100 ha/ano Feijão 20 ha/ano Milho 15 ha/ano

9. CAPACIDADE INSTALADA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Local para guarda do bem:

() galpão municipal;

(x) garagem municipal;

Presença, na Prefeitura Municipal de Palmeirina de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Trator Agrícola;
2. Retroescavadeira;
3. Caminhão Caçamba

10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

() Através de site da proponente;

(x) Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;

() Outros:

Forma de Controle Social de Uso:

() Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR;

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos;

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;

() Outros:

THATIANNE PINTO
MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital
por THATIANNE PINTO
MACEDO LIMA:81789661315
Dados: 2024.02.26 09:46:50
-03'00"

PalmeirinaPE, 14 de fevereiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.

2 – JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA ESTÁ LOCALIZADO NA MESORREGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO. ESTÁ A 212 KM DA CAPITAL, ACESSO PELA BR 187. SEGUNDO O CENSO IBGE 2014 A POPULAÇÃO RESIDENTE TOTAL É DE 8.078 HABITANTES. OS PRODUTORES NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL, BEM COMO GERAR RENDA EM TORNO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: AGRICULTURA (FEIJÃO, MILHO, CANA DE AÇUCAR E MANDIOCA).

A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTO SERVIRÁ PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS DESTINADAS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE GRÃOS E DA COLHEITA, PROPORCIONANDO AUMENTO DE RENDA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.

FALTA DE MAQUINÁRIO ADEQUADO PARA TRABALHAR NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS, BEM COMO NO AUXILIO NAS PLANTAÇÕES DOS PRODUTORES.

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA QUE CONTRIBUÍRAM PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, RESOLVENDO O PROBLEMA DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS E DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA COM A LIMPEZA DE BARRAGENS E BARREIROS.

A PROPOSTA VISA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, UMA GRADE ARADORA E UMA ENSILADEIRA DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E AUXILIO NA ARAÇÃO DE TERRA, MELHORANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, MOBILIDADE E PRODUTIVIDADE DA POPULAÇÃO, INDO AO ENCONTRO A DIRETRIZ DO PROGRAMA.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Quantitativo/Especificações Técnicas

- a) **Unidade** - RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG;



Planilha Estimativa de Custo/Preço

Especificação Técnica	Quantidade	Equipamentos / Materiais Permanentes					Valor Total (calculado feito a partir da média)
		VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 04)	VALOR Unitário (média)	
RETROESCAVADEIRA , POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG;	01	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 478.000,00	R\$ 483.900,00	R\$ 469.000,00	R\$ 469.000,00

Referência de Preços:

- O CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA FOI OBTIDO ATRAVÉS DA MÉDIA DE PREÇOS DE 03 FORNECEDORES, CONFORME COTAÇÕES EM ANEXO EXTRAÍDAS DO PAINEL DE PREÇOS.

CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 469.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS).

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS SERÃO ENTREGUES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO: AVENIDA DES. JOÃO PAES DE CARVALHO, 233, CENTRO - PALMEIRINA – PERNAMBUCO - CEP: 55.310-000, DE FORMA TOTAL, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

O HORÁRIO PARA ENTREGA SERÁ DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 13H.

- a) O BEM SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, PARA VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO BEM E SUA TOTAL CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O REPRESENTANTE DO CONVENIENTE, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMANDO COM A EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO, SERÁ O SR. ROBERTO DUARTE LIMA, SECRETÁRIO DE GOVERNO – SECRETARIA DE GOVERNO E SEU SUBSTITUTO SERÁ O SR. JOÃO



LOURENÇO DE LIMA SOBRINHO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA.

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

ATIVIDADE/ MÊS	M ÊS 01	M ÊS 02	M ÊS 03	M ÊS 04	M ÊS 05	M ÊS 06	M ÊS 07	M ÊS 08	M ÊS 09	M ÊS 10	M ÊS 11	M ÊS 12
LICITAÇÃO	X											
HOMOLOGAÇÃO			X									
ACEITE DO PROCESSO LICITATÓRIO			X									
DEPÓSITO CONTRAPARTIDA				X								
PAGAMENTO DA CONTRATADA						X						
EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA				X								
ENTREGA DO BEM					X							
ANÁLISE DO BEM					X							
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO					X	X						

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER COM AS SEGUINTE CONDÇÕES:



- a) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DO ANO 2023 OU POSTERIOR, NOVO ZERO-KILOMETRO;
- b) PNEUS NOVOS;
- c) QUANDO COM MOTORES DIESEL, A EMISSÃO DE POLUENTES DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES MÁXIMOS, PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONAMA NO 403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, FASE P-7 DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - PROCONVE;
- d) DEVERÁ SER ENTREGUE COM OS DEMAIS ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.
- e) DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS ASSESSÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO.
- f) O PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS;
- g) NO CASO DE HAVER DEFEITOS NAS PEÇAS E, SE CONSEQUENTEMENTE HOUVER SUBSTITUIÇÃO, A GARANTIA SERÁ CONTADA A PARTIR DA NOVA DATA DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS;
- h) O EQUIPAMENTO SERÁ RECEBIDO, ACOMPANHADO DOS CERTIFICADOS DE GARANTIA E DOS MANUAIS TÉCNICOS.

8 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

DECLARAMOS QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE COM ESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIROS, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA PAINEL DE PREÇOS – UTILIZANDO A MEDIANA DOS VALORES SELECIONADOS CHEGANDO AO VALOR DA PROPOSTA Nº 070771/2023 CADASTRADA NA PALTAFORMA TRANSFERE GOV.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,

– O OBJETIVO PELO QUAL TRATA A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE DÁ EM RAZÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – PE NECESSITA DA AQUISIÇÃO DE MAIS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA COMPOR A SUA FROTA DE VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, FOMENTANDO O AGRONEGÓCIO E CUMPRINDO A META ESTABELECIDADA NO PLANO DE TRABALHO DO REFERIDO CONVÊNIO.

9.2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.2.1 - CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – PE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DE AÇUDES E



BARRAGENS, BEM COMO MELHORAR O ACESSO AO ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

9.2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

9.3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.3.1 - NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;

9.3.2 - NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PELO CURTO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS.

9.3.3 - SUSTENTABILIDADE:

9.3.3.1 - ALÉM DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EVENTUALMENTE INSERIDOS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS QUE SE BASEIAM NO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

9.3.4 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS DE ACORDO COM O ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

9.3.5 - NA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ ADMITIDA A INDICAÇÃO DA(S) MARCA(S), CARACTERÍSTICA(S) OU MODELO(S), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4 - EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.4.1 - O PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SERÁ DEFINIDO NOS TERNOS DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO, EMITIDOS APÓS A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;

9.4.2 - OS EQUIPAMENTOS SERÃO ENTREGUES NO ENDEREÇO ABAIXO:

A) AVENIDA DES. JOÃO PAES DE CARVALHO, 233, CENTRO - PALMEIRINA - PERNAMBUCO - CEP: 55.310-000.

9.4.3 - PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER TODAS AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

9.4.4 - O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL DOS EQUIPAMENTOS É AQUELE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO OU DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

9.5 - GESTÃO DO CONTRATO.

9.5.1 - O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

9.5.2 - AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A CONTRATADA DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.

9.5.3 - O CONTRATANTE PODERÁ CONVOCAR REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA



ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO.

9.5.4 - A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

9.5.5 - APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, O CONTRATANTE PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA REUNIÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.

9.5.6 - A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS (LEI Nº 14.133, DE 2021, ART. 117, CAPUT).

9.5.7 - O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 22, VI).

9.5.8 - IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 22, III).

9.5.9 - CASO OCORRAM DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA; (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 23, IV).

9.5.10 - O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO, E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA NO RELATÓRIO DE RISCOS EVENTUAIS. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 21, III).

9.5.11 - O GESTOR DO CONTRATO TOMARÁ PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU PELO AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 21, X).

9.5.12 - O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NOS TERMOS DO CONTRATO.

9.5.13 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.5.14 - A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

9.6.1 - O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO



OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO. (ART. 22, X, DECRETO Nº 11.246, DE 2022).

9.6.2 - OS BENS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

9.6.3 - O FORNECIMENTO SERÁ **RECEBIDO DEFINITIVAMENTE** NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, **OU** ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DO MÊS SEGUINTE À PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO, PELO GESTOR DO CONTRATO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO FORNECIMENTO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO DETALHADO.

9.6.4 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO FORNECIMENTO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.6.5 - APÓS COMUNICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E NO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR FATURA OU NOTA FISCAL DEVIDAMENTE DISCRIMINADA, ACOMPANHADA DAS RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA FEDERAL (E INSS), FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) - LEI Nº 12.440/2011).

9.6.6 - A NOTA FISCAL DEVE CORRESPONDER AO OBJETO RECEBIDO E RESPECTIVOS VALORES E QUANTITATIVOS APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO.

9.6.7 - O PAGAMENTO À CONTRATADA SERÁ EFETUADO PELO FORNECIMENTO PRESTADO OU APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO MATERIAL, EM MOEDA NACIONAL, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO ATESTO DA FATURA/NOTA FISCAL, POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE, MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA.

9.6.7 - PARA EFEITO DE PAGAMENTO, CONSIDERAR-SE-Á PAGA A FATURA NA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA.

9.7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.7.1 - O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DO ART. 28, I C/C ART. 40, II E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/2021.

9.7.2 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.7.3 - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.7.4 - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.8.1 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA COM AS QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, EM MOEDA NACIONAL, JÁ CONSIDERADAS AS DESPESAS DOS



TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
.....	R\$	R\$

9.8.2 O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO E SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.9.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.125/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023:

02 - PODER EXECUTIVO

1001 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE

20 – AGRICULTURA

20.608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

20.608.2002 – DEFESA CONTRA AS SECAS

20.608.2002.1035 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.9.2. A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

PALMEIRINA/PE, 14 de FEVEREIRO de 2024.

THATIANNE PINTO
MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital por
THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315
Dados: 2024.02.26 09:48:51
-03'00'

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA



LEI Nº 1.125, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: *Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2024.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão e votação única realizada no dia 13 de novembro de 2023, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeirina, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos e Entidades, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Fundos da Administração direta, cujas ações sejam relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Infante



Art. 2º- A Receita Orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 54.053.750,00 (cinquenta e quatro milhões e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

Quadro I – Detalhamento das Receitas

RECEITAS	VALORES (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.367.615,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 1.394.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 2.331.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 701.515,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 39.907.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.032.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.923.135,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 30.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 2.863.135,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 5.763.000,00
7.2 - Receita de contribuições intra orçamentária	R\$ 3.244.500,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.518.500,00
8 - RECEITAS CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 0,00
7.2 - Receita de capital intra orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 54.053.750,00

§ 1º - **O Orçamento Fiscal** é de R\$ 36.186.550,00 (trinta e seis milhões e cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 36.186.550,00 (trinta e seis milhões e cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156

Tupacido



§ 2º - **O Orçamento de Seguridade Social** é de R\$ 17.867.200,00 (dezessete milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde:** R\$ 7.261.500,00 (sete milhões e duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social:** R\$ 1.105.700,00 (hum milhão e cento e cinco mil e setecentos reais), e;

c) **Instituto de Previdência:** R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).



Art.3º- A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º- A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 54.056.750,00 (cinquenta e quatro milhões e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

Quadro II – Detalhamento da Despesa

ÓRGÃOS	VALORES (R\$)
01.0100 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.950.000,00
02.0101 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 779.440,00
02.0102 - PROCURADORIA GERAL	R\$ 120.550,00
02.0201 - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.814.650,00
02.0202 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 100.500,00
02.0301 - CONTROLADORIA GERAL	R\$ 88.805,00
02.0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 4.069.200,00
02.0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 3.950.950,00
02.0502 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO	R\$ 9.507.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156

Tupinda



02.0601 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 1.008.100,00
02.0602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 12.727.000,00
02.0701 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 433.100,00
02.0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.635.000,00
02.0703 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 23.700,00
02.0801 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DESEN. ECONOMICO E TURISMO	R\$ 5.753.145,00
02.0901 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E PROJETOS ESPECIAIS	R\$ 150.860,00
02.1001 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE	R\$ 441.500,00
02.9001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA	R\$ 9.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 54.053.750,00

§ 1º - **O Orçamento Fiscal** é de R\$ 28.726.850,00 (vinte e oito milhões e setecentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 26.776.850,00 (vinte e seis milhões e setecentos e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), e

b) **Câmara Municipal** é de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - **O Orçamento de Seguridade Social** é de R\$ 25.326.900,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais), sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde** é de R\$ 13.735.100,00 (treze milhões e setecentos e trinta e cinco mil e cem reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social** é de R\$ 2.091.800,00 (dois milhões e noventa e um mil e oitocentos reais), e;

c) **Instituto de Previdência Social** é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Trupindo



Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º- As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º- As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV



Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, criando, se necessário, natureza da despesa dentro de cada ação.

Art. 8º- O limite autorizado no art. 7º não será onerado, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III – atender ao pagamento de decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V – atender despesas vinculadas a Convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e, parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

CNPJ:10.144.038./0001-91

Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000

Telefone: (87) 3791-1156

Tufarado



VIII – excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

IX – abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesas em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

Seção VI

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e, Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da Legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Art. 10º- A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 11º- Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Imposto



Art. 13º- O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita, 14 de Novembro de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

-Prefeita-

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 470.475,00	R\$ 469.000,00	R\$ 460.000

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da
Compra

RETROESCAVADEIRA\, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP\, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0\,88 M3\, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0\,21 M3\, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37\,50 KM/H\, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H\, PESO VAZIA:6.956 KG

2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição De Equipamento De Construção: Retroescavadeira De Médio Porte Para Prefeitura Municipal De Jurua

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 505.000

Valor Unitário do Item: R\$ 460000

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: JCB

Data do Resultado: 12/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: REVMAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 17449881000125

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980247 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM

Órgão: ESTADO DO AMAZONAS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para aquisição de patrulha agrícola mecanizada Retroescavadeira, conforme Convênio nº 915228/2021 MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Plataforma+Brasil nº 55333/2021

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 480.000

Valor Unitário do Item: R\$ 460000

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: JCB

Data do Resultado: 15/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A

CNPJ/CPF: 90627332000193

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 988675 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00035/2022

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de equipamentos de engenharia e viaturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: R\$ 576.333,33

Valor Unitário do Item: R\$ 478000

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: JCB

Data do Resultado: 02/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 05063653001024

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160447 - 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de maquinas e equipamentos (pá carregadeira e retroescavadeira) para atender ao município de Manicoré/am

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 483900

Código do CATMAT: 225464

Descrição do Item: RETROSCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: JOHN DEERE

Data do Resultado: 26/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DELTA MAQUINAS LTDA

CNPJ/CPF: 04550434000620

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980257 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM

Órgão: ESTADO DO AMAZONAS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

070771/2023

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA ESTÁ LOCALIZADO NA MESORREGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO. ESTÁ A 212 KM DA CAPITAL, ACESSO PELA BR 187. SEGUNDO O CENSO IBGE 2014 A POPULAÇÃO RESIDENTE TOTAL É DE 8.078 HABITANTES. OS PRODUTORES NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL, BEM COMO GERAR RENDA EM TORNO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: AGRICULTURA (FEIJÃO, MILHO, CANA DE AÇUCAR E MANDIOCA).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A PROPOSTA VISA AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E AUXILIO NA ARAÇÃO DE TERRA, MELHORANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, MOBILIDADE E PRODUTIVIDADE DA POPULAÇÃO, INDO AO ENCONTRO A DIRETRIZ DO PROGRAMA.

PÚBLICO ALVO:

A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO PROPOSTO SERVIRÁ PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS DESTINADAS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE GRÃOS E DA COLHEITA, PROPORCIONANDO AUMENTO DE RENDA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

FALTA DE MAQUINÁRIO ADEQUADO PARA TRABALHAR NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS, BEM COMO NO AUXILIO NAS PLANTACÕES DOS PRODUTORES.

RESULTADOS ESPERADOS:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA QUE CONTRIBUÍRAM PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, RESOLVENDO O PROBLEMA DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS E DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA COM A LIMPEZA DE BARRAGENS E BARREIROS.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53203	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 085.357.524-04	NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 364, Apartamento 802, Boa Viagem, CEP:		CEP DO RESPONSÁVEL: 51020-110

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 10.144.038/0001-91					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PALMEIRINA					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA DES JOAO P DE CARVALHO, SN					
Cidade: PALMEIRINA	UF: PE	Código Município: 2501	CEP: 55310000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 87996123117
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0052-3		Conta Corrente: 0060711104	
CPF do Responsável: 817.896.613-15	Nome do Responsável: THATIANNE PINTO MACEDO LIMA				
Endereço do Responsável: AVENIDA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 8, APTO 05 - CENTRO				CEP do Responsável: 55292455	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 469.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 69.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 69.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 469.000,00
Início Previsto: 31/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025	Valor Global:	R\$ 469.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 469.000,00	Início Previsto: 31/12/2023	Término Previsto: 31/12/2025

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 400.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 400.000,00 PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE PALMEIRINA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2023
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 69.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 69.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE PALMEIRINA				
CEP: 55531-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2501 - PALMEIRINA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 469.000,00	V.TOTAL: R\$ 469.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 469.000,00	R\$ 469.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 469.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

SEI_SUDENE - 0607407 - Convênio.pdf



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Declaro para os devidos fins junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Sudene, que a Prefeitura Municipal de Palmeirina, Estado de Pernambuco, localizada no endereço: AVENIDA DES JOAO P DE CARVALHO, SN - CENTRO. Palmeirina - PE. CEP: 55310-000, inscrita no CNPJ nº 10.144.038/0001-91, ora representada por THATIANNE PINTO MACEDO LIMA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 94002046251– SSP/CE, CPF nº 817.896.613-15, residente e domiciliado à AVENIDA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA, 8, APTO 05 – CENTRO – GARANHUNS – PE. CEP: 55292-455, Prefeita Municipal, dispõe em seu quadro de funcionários de profissionais devidamente habilitados, com capacidade técnica e gerencial para realizar/fiscalizar todas as etapas referentes à execução do Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE. Proposta nº 070771/2023, constante no TransfereGov.

A equipe técnica é formada pelo seguinte profissional:

Kaio César Santana do Amaral, Engenheiro Civil, CREA nº 1819436101.

Palmeirina/PE, 19 de dezembro de 2023.

THATIANNE PINTO
MACEDO
LIMA:81789661315

Assinado de forma digital por
THATIANNE PINTO MACEDO
LIMA:81789661315
Dados: 2023.12.19 18:29:46
-03'00'

**THATIANNE PINTO MACEDO LIMA
PREFEITA**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Processo nº 59336.006813/2023-69

CONVÊNIO Transferegov.br nº 952951/2023

CONVÊNIO
Transferegov.br
Nº 952951/2023,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA
DO
DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE E
O MUNICÍPIO DE
PALMEIRINA/PE
COM A
FINALIDADE DE
AQUISIÇÃO DE 01
(UMA)
RETROESCAVADEIRA
PARA O
MUNICÍPIO DE
PALMEIRINA/PE.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada, pelo Diretor de Administração, **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, residente na Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 364, apartamento 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-110, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023 e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, e o MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.144.038/0001-91, com sede na Avenida Des. João P. de Carvalho, s/n, Centro, Palmeirina/PE, CEP 55.310-000, doravante denominado(a) CONVENIENTE, representado pelo Prefeita, **THATIANNE PINTO MACEDO LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 94002046251 SSP/CE e do CPF nº 817.896.613-15, residente na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 8, apartamento 05, Centro, Garanhuns/PE, empossada conforme termo de posse da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina/PE, de 01 de janeiro de 2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo no «PROCESSO» e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto aquisição de 01 (uma) retroescavadeira para o município de Palmeirina/PE, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

III - Cadastro do conveniente atualizado no Transferegov.br no momento da celebração;

IV - Plano de Trabalho aprovado;

V - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de nove meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos do art. 28, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de desembolso pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do projeto básico e/ou termo de referência, custeado com recursos da União, enseja rescisão imediata do instrumento e devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas imperfeições que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), empenhados em 26/12/2023, sob o número: 2023NE000326, de acordo com o detalhamento de despesa e sob a seguinte classificação orçamentária: 20.608.2217.00SX.000 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - despesas diversas; Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 223670; natureza de despesa: 4.4.40.42.31 – Despesas de Capital – Investimentos – Transferências a Municípios – Auxílios – A Municípios do Estado de Pernambuco, fonte de recurso: 1444000000 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente – Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública;

II - R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1100, de 10 de novembro de 2022, do Município de Palmeirina/PE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula quinta. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula sexta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - Os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br;

IV - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - As liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - Programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - Documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - Recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - Apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - Procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - Análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - Das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - Da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - Aprovação;

II - Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - Ao CONCEDENTE; e

II - À autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - Devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 53203 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - Transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - Após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - Após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDEnte registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - Caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - Cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - As mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Administração

Pelo CONVENENTE:

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

Prefeita do Município de Palmeirina/PE



Documento assinado eletronicamente por **THATIANNE PINTO MACEDO LIMA**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607407** e o código CRC **22958B15**.